

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS**

TERMO DE REFÊNCIA ASM-ES-131/2021

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.515.882/0003-30, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, designada pela Portaria n° P-259/2019, publicada em 28/06/2019, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados na fábrica da NUCLEP, localizada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Itaguaí - RJ, em conformidade com o que determina o Decreto n° 5.940, de 2006, Resolução CONEMA 56 de 13/12/2013 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- Data da publicação do Edital: **07/10/2021**
- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **25/10/2021**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **04/11/2021**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **12/11/2021**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **23/11/2021**
- Data do sorteio público: **24/11/2021**

Local: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Itaguaí - RJ . Auditório da Presidência.

Horário: **10:00h**

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados na fábrica da NUCLEP, em atendimento ao Decreto Federal 5940/06;

1.2. A previsão anual de geração de resíduos recicláveis para doação, para fins de reciclagem, estão previstos na tabela 01.

Tabela 01: Tabela de estimativa de resíduos a serem gerados no ano

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LIMALHA	TONELADA	19,35 t
PAPEL E PAPELÃO	TONELADA	6,39 t
PLÁSTICO	TONELADA	0,94 t
SUCATA DE METAIS NÃO FERROSOS	TONELADA	5,10 t
SUCATA DE METAIS FERROSOS	TONELADA	140,93 t
VIDRO	TONELADA	1,25 t
PNEUS	TONELADA	0,30*

1.2.1. Os quantitativos da tabela acima foram baseados na média de geração dos últimos 3 (três) anos: 2018, 2019 e 2020, exceto para pneus;

1.2.2. Em 2020 houve desmobilização de canteiros de obra, o que gerou maior descarte de resíduos recicláveis, influenciando na média de geração dos resíduos;

1.2.3. Para pneus, embora nos últimos três (3) anos não tenha tido geração, consideramos a média dos anos de 2017 a 2019, para que haja uma estimativa de coleta, uma vez que pode haver geração esporádica;

1.2.4. Antes do efetivo descarte, a NUCLEP tem por prática o reaproveitamento interno e a logística reversa, ou seja, nem todos as sucatas metálicas geradas na empresa são destinados diretamente à reciclagem;

1.2.5. Os quantitativos da tabela acima podem sofrer alterações, uma vez que a empresa atua de forma intermitente e sob demanda e não com um processo de produção contínua;

1.2.6. A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade. A Cooperativa e/ou Associação deverá informar quais resíduos recebe e a justificativa pela não coleta de todos os resíduos indicados na tabela acima. E neste caso, excepcionalmente, deverá haver mais de uma cooperativa habilitada simultaneamente para que todos os resíduos possam ser coletados da empresa.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Ficha de Inscrição

1.3.2. ANEXO II - Lista de verificação de documentos de habilitação/credenciamento

1.3.3. Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Decreto 5940/06)

1.3.4. ANEXO IV - Modelo de Relatório Trimestral

1.3.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Compromisso

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para atendimento e cumprimento dos requisitos legais Decreto Federal 5940/06; DECRETO estadual Nº 40.645/07; que estão amparados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e que foi instituída uma Comissão para acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária no âmbito da NUCLEP, nos moldes do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, por meio da Portaria P-259/2019;

2.2 Tendo em vista que de acordo com o decreto federal 5940/06, no Art. 1º, institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e que a NUCLEP Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A é uma empresa de economia mista, Federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, conforme Diário Oficial de 01/01/2019 (AnoCLVII);

2.3 Tendo em vista que a NUCLEP já faz a segregação e a doação de seus recicláveis com o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, oficialmente, com assinaturas de termo de doação, desde 2011;

2.4 Além disso, com o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA, a NUCLEP cumpre com o eixo temático “Gestão de Resíduos” da Agenda Ambiental Pública A3P, divulgada em <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixostematicos/item/525>;

2.5 Com base no parecer Jurídico DAM-050/2008, de 25/07/2008, realizado pela Gerência Jurídica da NUCLEP;

2.6 A gestão adequada de resíduos realizada pela Gerência de Meio Ambiente da NUCLEP visa garantir a sustentabilidade ambiental da empresa em longo prazo, minimizar os impactos ambientais gerados pelas atividades fim do órgão, diminuindo o volume de resíduo a ser disposto em aterros sanitários, aumentando assim a vida útil dos aterros, além de gerar trabalho e renda para catadores de materiais recicláveis. Trazendo assim benefícios diretos para o meio ambiente urbano e para a saúde das comunidades do entorno;

3. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

3.1 Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

3.1.1 Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.1.2 Não possua fins lucrativos;

3.1.3 Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

3.1.4 Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados;

3.2 Para a comprovação dos requisitos de habilitação do item 3.1, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

3.2.2 Declaração preenchida, conforme modelo anexo III deste Edital.

3.3 Licença de Operação vigente ou protocolo de processo de renovação pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de vigência ou da Certidão ambiental de Inexigibilidade, conforme Resolução CONEMA 56, de 13/12/2013;

3.4 A Associação ou Cooperativa de catadores deve apresentar documentação atualizada junto ao INEA para fins de cadastro no sistema *on line* de Manifesto de Resíduos, a fim de não comprometer a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos pela NUCLEP.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.5.1. Suspensa conforme legislação vigente;

3.5.2. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.3. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.5.4. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.5.4.1. Dirigente da empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.5.4.2. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.5.4.3. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

3.5.4.4. Cujo objeto social seja incompatível com o objeto do presente credenciamento;

3.5.4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do participante.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária, que poderá solicitar o auxílio de empregados da NUCLEP;

4.2. A Comissão poderá realizar providências para suprir eventuais falhas de documentação;

4.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas;

4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no cronograma do procedimento de habilitação;

4.5. A partir da data de divulgação da referida lista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão;

4.6. Decorrido o prazo para apresentação dos recursos, a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise dos recursos, e posteriormente, será publicado o resultado final das instituições habilitadas;

4.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas e serão convocadas a participar da sessão pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada ação das associações e/ ou cooperativas deverá ser realizada por meio do(a) seu (sua) representante legal, que esteja adequadamente credenciado(a). O(a) representante legal da empresa será o(a) único(a) admitido(a) a responder por sua Associação ou Cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Será feito o credenciamento do(a) representante das associações ou cooperativas habilitadas mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.2.1 Documento oficial de identidade do(a) representante;

5.2.2 Na forma da lei, apresentar um dos seguintes documentos para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.2.2.1. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou

5.2.2.2. Ata de eleição da administração ou;

5.2.2.3. Instrumento público de procuração ou;

5.2.2.4. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida ou;

5.2.2.5. Documento equivalente.

5.2.2.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa e somente poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;

6. DA INSCRIÇÃO:

6.1 Os interessados em participar do certame, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Edital, enviar por meio do endereço eletrônico meioambiente@nuclep.gov.br toda a documentação exigida: habilitação e credenciamento (Anexo II) neste Edital, juntamente com o formulário de inscrição (Anexo I), devidamente assinado, em formato PDF, contendo no campo “assunto” do referido e-mail as seguintes informações: CHAMAMENTO PÚBLICO 066/2021 - RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA;

6.2. Para fins de garantir a maior inclusão possível de cooperativas, os documentos (habilitação e credenciamento) poderão também ser entregues, juntamente com o formulário de inscrição (Anexo I), devidamente assinado, em formato PDF, em envelope lacrado com as seguintes informações no envelope: CHAMAMENTO PÚBLICO 066/2021 - RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA, no setor de Protocolo de Documentos, à Gerência Geral de Compras e Serviços, a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no cronograma do procedimento de habilitação, no local e horários a seguir indicados:

Local: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Itaguaí - RJ, CEP: 23.825-410, Horário: segunda a sexta-feira de 8:00h às 16:00h;

6.3. No caso de envio por correspondência, a documentação deve chegar à NUCLEP até a data limite estabelecida pelo cronograma. A data de recebimento estará vinculada a data de entrada no setor de Protocolo pelos Correios. Não nos responsabilizaremos por entregas após o prazo;

6.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações a respeito do presente edital serão obtidos por meio do endereço eletrônico: meioambiente@nuclep.gov.br e serão analisados pela NUCLEP, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

6.5. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas;

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital;

7.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios;

7.3.1 Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

7.3.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado;

7.3.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

7.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser submetido à Comissão.

7.4.1 Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

7.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso;

7.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão;

7.6.1 O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão;

7.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas;

7.6.3 Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

7.7. Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a NUCLEP, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados;

8.2 Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado;

8.3 Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio;

8.4 Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

9.1 As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

10.1. Realizar reunião inicial de execução do Termo de Compromisso conforme agendamento da Comissão, a ser realizada na NUCLEP;

10.2. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso e no acordo, para o caso de ser firmado acordo, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

10.3. Nomear um preposto, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso;

10.4. Apresentar a NUCLEP a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/documento de identificação oficial com foto;

10.5. Informar as placas dos veículos que serão utilizados através de documentação comprobatória, para fins de credenciamento;

10.6. Informar à DOADORA a relação detalhada dos materiais que está apta a receber, bem como a dar o destino ambientalmente adequado aos materiais recicláveis recebidos;

10.7. Apresentar relatório trimestral explicitando os resultados e benefícios obtidos (através da apresentação da planilha de rateio dos cooperados) por meio da Coleta Seletiva Solidária, bem como fornecer informações à NUCLEP, conforme Anexo IV;

10.8 Coletar os resíduos descartados na fábrica da NUCLEP, na frequência acordada previamente e definida na ata de reunião inicial de contrato, de segunda a quinta 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h e sexta de 8:00h às 11:00h, informando à empresa com antecedência mínima de 24 horas a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

10.8.1 A NUCLEP poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou cooperativa com antecedência razoável.

10.9. Todos os resíduos separados pela NUCLEP para reciclagem devem ser coletados pela Associação ou Cooperativa, conforme a informação de resíduos recicláveis coletados pela cooperativa, sendo proibida a seleção por potencial valor econômico;

10.10 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

10.11 Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da NUCLEP;

10.12 Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem ADEQUADAMENTE TRAJADOS (Calça, Camisa, Bota e Luva), bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela NUCLEP, quando nas dependências da mesma;

10.13 Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

10.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Edital de Habilitação;

10.15 Permanecer nas dependências da NUCLEP apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável, e com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária quando forem necessários ajustes e melhoria do processo;

10.16 Zelar pela limpeza durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

10.17 Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à NUCLEP ou a Terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados;

10.18 Possuir recursos necessários para execução das atividades:

10.18.1 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

10.18.2 Fornecer big bags, sempre que possível, para o acondicionamento dos resíduos recicláveis até que atinja volume para coleta da Associação ou Cooperativa;

10.18.3 Disponibilizar, sempre que possível, a quantidade mínima de 3 (três) cooperados para execução da coleta, sendo 1(um) motorista e 2(dois) ajudantes.

10.19 Transportar os volumes coletados diretamente da NUCLEP até o local de triagem, enquanto não houver por meio da NUCLEP contratação de transporte para resíduos recicláveis, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica (Anexo IV);

10.20. Todo transporte, separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para a NUCLEP, quando realizados pela COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO, sendo de inteira e total responsabilidade da associação ou cooperativa contratada;

10.21. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

10.22. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

10.23. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela NUCLEP;

10.24. Substituir, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

10.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à NUCLEP ou a terceiros;

10.26. Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre condizente com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

10.28. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

10.29. Fornecer gratuitamente à NUCLEP, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

10.30. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

10.31. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

10.32. Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, pelo Edital e seus anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

11.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

11.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

11.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

11.4. Verificar, a qualquer tempo, se a COMPROMISSADA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso;

11.5. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.6. Prestar o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

11.7. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados da empresa somente por catadores previamente indicados e identificados;

11.8. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

11.9. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;

11.10. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos pelas partes, a NUCLEP poderá, a seu critério, providenciar o descarte dos resíduos para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, para que não cause prejuízo à administração pública;

11.11. Durante a execução do Termo de Compromisso, a Comissão poderá visitar a associação e (ou) cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômicos, social e ambiental pretendidos;

11.12. As atribuições relacionadas à NUCLEP serão exercidas pela Comissão para Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária, no que se refere ao Termo de Compromisso;

11.13. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

12.2 Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Termo de Compromisso é de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.nuclep.gov.br/pt-br/licitacoes> ;

14.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no endereço eletrônico: <http://www.nuclep.gov.br/pt-br/licitacoes> ;

14.3. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail meioambiente@nuclep.gov.br ou por telefone (21) 3781-4498/ (21) 3781-4669;

14.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da NUCLEP, Av Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Bairro Brisamar, de segunda a sexta, de 8h às 15h;

14.5. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade;

14.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento;

14.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

15. ANEXOS:

15.1 Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO / DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

15.2 Anexo II - LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E CREDENCIAMENTO

15.3 Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

15.4 Anexo IV- MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL

Itaguaí, 07 de outubro de 2021.




VIVIANE MONTEBELLO CARVALHOSA
Gerência de Meio Ambiente
Mat. 6003225-9
NUCLEP

VIVIANE MONTEBELLO CARVALHOSA
Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO / DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do Representante:	
CPF:	
Identidade:	
Órgão expedidor da Identidade:	
Endereço:	
Telefones:	
Email:	
Tem procuração?	() sim () não
DADOS DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA/ REDE	
Razão Social:	
Nome fantasia:	
Endereço:	
Telefones:	
Email:	
Site:	
Data de constituição da entidade:	
Possui veículo próprio para a coleta?	() sim () não
Tipo de veículo:	() caminhão () caminhonete
Nº de cooperados:	() Homens; () Mulheres
Possui sede própria?	() sim () não
Condições do local de trabalho:	() área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de funcionamento () possui licença ou dispensa de licença ambiental
Assinatura do Representante Legal	

ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

 <small>RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS S.A.</small>	CHECK LIST DE DOCUMENTOS COOPERATIVAS		ASM-MODLV-047		
			Número	Data	
	OBJETO	COOPERATIVA	CNPJ	RESPONSÁVEL	
TERMO DE DOAÇÃO RECICLÁVEIS					
ITENS					
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	ANEXO I – Ficha de inscrição				
2	ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação				
3	Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada)				
4	Licença de Operação vigente ou protocolo de processo de renovação pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de vigência ou da Certidão ambiental de Inexigibilidade, conforme Resolução CONEMA 56, de 13/12/2013.				
5	A Associação ou Cooperativa de catadores deve apresentar documentação atualizada junto ao INEA para fins de cadastro no sistema on line de Manifesto de Resíduos, a fim de não comprometer a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos pela NUCLEP.				
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO			SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Documento que identifique o representante legal da Cooperativa (Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa ou Ata de eleição da administração ou Instrumento público de procuração ou Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;				

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 3º DO DECRETO 5.940 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006)**

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço
_____, Município de _____, no Estado
_____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº
_____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura
para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão
_____, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou
cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e
dispositivos do Edital de Habilitação nº _____.

Município, _____ de _____, de 2019.

Responsável legal

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL

Declaro que a Associação e (ou) Cooperativa _____ por intermédio do Representante legal da Associação/Cooperativa Sr.(a) _____ realizou a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela NUCLEP em cumprimento às disposições constantes no Termo de Compromisso.

3. Informação sobre a cooperativa

Nome:	
Período de contrato:	
Endereço:	
CEP:	
Cidade/ Estado:	
Telefone/ celular:	
Presidente:	

4. Dados dos cooperados

Quantidade de cooperados antes do programa do Sexo Feminino	
Quantidade de cooperados antes do programa do sexo Masculino	
Quantidade total de cooperados antes do programa:	
Quantidade de cooperados depois do programa do Sexo Feminino	
Quantidade de cooperados depois do programa do sexo Masculino	
Quantidade total de cooperados depois do programa:	

5. Escolaridade dos cooperados ao término do programa

Escolaridade	Quantidade antes do programa	Quantidade depois do programa
Superior completo		
Superior Incompleto		
Médio completo		
Médio incompleto		
Fundamental completo		
Fundamental incompleto		
Sem escolaridade		

6. Renda mensal média (últimos 6 meses)

Renda	antes do programa (R\$/catador/mês)	depois do programa (R\$/catador/mês)
Até ½ salário mínimo		
Ate 1 salário mínimo		
De 1 a 2 salários mínimos		
De 2 a 3 salários mínimos		
Mais de 3 salários mínimos		

7. Destino/uso dado ao valor arrecadado:

USO	Valor Pago(R\$)
BENFEITORIAS	
Exemplo: manutenção veicular	4,00
RATEIO ENTRE COOPERADOS	
Maria da Silva	200,00
TOTAL	

8. Contribuição de Resíduos Doados

Relatório de Resíduos Doados					
Data coleta	Material coletado	Peso (kg)	Destinação	Valor unitário (R\$/kg)	Valor total (R\$)
Ex:01/01/2018	VIDRO	100	AMBEV VIDROS	0,20	20,00

Representante da Associação e (ou) Cooperativa

Presidente da Comissão

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ 42.515.882/0003-30, localizada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - Itaguaí - RJ, neste ato representado pela Gerente de Meio Ambiente Viviane Montebello Carvalhosa, nomeado(a) pela Portaria nº P-259/2019, publicada em 28/06/2019 e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) de Catadores de Materiais Recicláveis, inscrita no CNPJ nº XXXX, localizada na XXXX, CEP XXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o resultado final do Procedimento de Habilitação nº XXXX/XXXX, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, Resolução CONAMA 56, de 13/12/2013 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados na fábrica da NUCLEP, em atendimento ao Decreto Federal 5940/06;

1.2. A previsão anual de geração de resíduos recicláveis para doação, para fins de reciclagem, estão previstos na tabela 01.

Tabela 01: Tabela de estimativa de resíduos a serem gerados no ano

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LIMALHA	TONELADA	19,35 t
PAPEL E PAPELÃO	TONELADA	6,39 t
PLÁSTICO	TONELADA	0,94 t
SUCATA DE METAIS NÃO FERROSOS	TONELADA	5,10 t
SUCATA DE METAIS FERROSOS	TONELADA	140,93 t
VIDRO	TONELADA	1,25 t
PNEUS	TONELADA	0,30*

1.2.1. Os quantitativos da tabela acima foram baseados na média de geração dos últimos 3 (três) anos: 2018, 2019 e 2020, exceto para pneus;

1.2.2. Em 2020 houve desmobilização de canteiros de obra, o que gerou maior descarte de resíduos recicláveis, influenciando na média de geração dos resíduos;

1.2.3. Para pneus, embora nos últimos três (3) anos não tenha tido geração, consideramos a média dos anos de 2017 a 2019, para que haja uma estimativa de coleta, uma vez que pode haver geração esporádica;

1.2.4. Antes do efetivo descarte, a NUCLEP tem por prática o reaproveitamento interno e a logística reversa, ou seja, nem todos as sucatas metálicas geradas na empresa são destinados diretamente à reciclagem;

1.2.5. Os quantitativos da tabela acima podem sofrer alterações, uma vez que a empresa atua de forma intermitente e sob demanda e não com um processo de produção contínua;

1.2.6. A Comissão de Coleta Seletiva Solidária poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade. A

Cooperativa e/ou Associação deverá informar quais resíduos recebe e a justificativa pela não coleta de todos os resíduos indicados na tabela acima. E neste caso, excepcionalmente, deverá haver mais de uma cooperativa habilitada simultaneamente para que todos os resíduos possam ser coletados da empresa.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Ficha de Inscrição

1.3.2. ANEXO II - Lista de verificação de documentos de habilitação/credenciamento

1.3.3. Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Decreto 5940/06)

1.3.4. ANEXO IV - Modelo de Relatório Trimestral

ANEXO V - Minuta de Termo de Compromisso

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

2.1. Realizar reunião inicial de execução do Termo de Compromisso conforme agendamento da Comissão, a ser realizada na NUCLEP;

2.2. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso e no acordo, para o caso de ser firmado acordo, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

2.3. Nomear um preposto, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso;

2.4. Apresentar a NUCLEP a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/documento de identificação oficial com foto;

2.5. Informar as placas dos veículos que serão utilizados através de documentação comprobatória, para fins de credenciamento;

2.6. Informar à DOADORA a relação detalhada dos materiais que está apta a receber, bem como a dar o destino ambientalmente adequado aos materiais recicláveis recebidos;

2.7. Apresentar relatório trimestral explicitando os resultados e benefícios obtidos (através da apresentação da planilha de rateio dos cooperados) por meio da Coleta Seletiva Solidária, bem como fornecer informações à NUCLEP, conforme Anexo IV;

2.8. Coletar os resíduos descartados na fábrica da NUCLEP, na frequência acordada previamente e definida na ata de reunião inicial de contrato, de segunda a quinta 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h e sexta de 8:00h às 11:00h, informando à empresa com antecedência mínima de 24 horas a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

2.8.1 A NUCLEP poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

2.9. Todos os resíduos separados pela NUCLEP para reciclagem devem ser coletados pela Associação ou Cooperativa, conforme a informação de resíduos recicláveis coletados pela cooperativa, sendo proibida a seleção por potencial valor econômico;

2.10. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

2.11. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da NUCLEP;

2.12. Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem ADEQUADAMENTE TRAJADOS (Calça, Camisa, Bota e Luva), bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela NUCLEP, quando nas dependências da mesma;

2.13. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Edital de Habilitação;

2.15. Permanecer nas dependências da NUCLEP apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável, e com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária quando forem necessários ajustes e melhoria do processo;

2.16. Zelar pela limpeza durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

2.17. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à NUCLEP ou a Terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados;

2.18. Possuir recursos necessários para execução das atividades:

2.18.1. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

2.18.2. Fornecer big bags, sempre que possível, para o acondicionamento dos resíduos recicláveis até que atinja volume para coleta da Associação ou Cooperativa;

2.18.3. Disponibilizar, sempre que possível, a quantidade mínima de 3 (três) cooperados para execução da coleta, sendo 1(um) motorista e 2(dois) ajudantes.

2.19. Transportar os volumes coletados diretamente da NUCLEP até o local de triagem, enquanto não houver por meio da NUCLEP contratação de transporte para resíduos recicláveis, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica (Anexo IV);

2.20. Todo transporte, separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para a NUCLEP, quando realizados pela COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO, sendo de inteira e total responsabilidade da associação ou cooperativa contratada;

2.21. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

2.22. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

2.23. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela NUCLEP;

2.24. Substituir, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

2.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à NUCLEP ou a terceiros;

2.26. Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre condizente com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

2.28. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

2.29. Fornecer gratuitamente à NUCLEP, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

2.30. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

2.31. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

2.32. Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, pelo Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

3.4. Verificar, a qualquer tempo, se a COMPROMISSADA vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso;

3.5. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.6. Prestar o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

3.7. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados da empresa somente por catadores previamente indicados e identificados;

3.8. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

3.9. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;

3.10. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos pelas partes, a NUCLEP poderá, a seu critério, providenciar o descarte dos resíduos para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, para que não cause prejuízo à administração pública;

3.11. Durante a execução do Termo de Compromisso, a Comissão poderá visitar a associação e (ou) cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômicos, social e ambiental pretendidos;

3.12. As atribuições relacionadas à NUCLEP serão exercidas pela Comissão para Acompanhamento do Programa Coleta Seletiva Solidária, no que se refere ao Termo de Compromisso;

3.13. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

7.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso é de **6 (seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Itaguaí, de de 2021.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Presidente

Diretor Administrativo

DETENTOR:
CNPJ:

Representante Legal da Associação ou Cooperativa